PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 539/93

Capela, 20 de julho de 1993.

Concede aumento salarial aos funcionários e servidores do Magistério Público Municipal de Capela, Estado de Alagoas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os funcionários e servidores do Magistério Público Municipal de Capela, terão os seus vencimentos aumentados.

Art. 2º- O Salário Base das Tabelas de Vencimentos e salários anexo III Professores e especialistas da Educação e IV Grupo de Apoio, da Lei do Magistério Público Municipal, 100% (Cem por cento), 5% (cinco por cento) na linha horizontal e 20% (vinte por cento)na linha vertical.

Art. 3º- O aumento é em uma só parcela.

Art. 4º- As vantagens financeiras oriundas desta Lei entrarão em vigor a contar de 1º de julho de 1.993.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria anteiores votadas.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 20 de Julho de 1.993.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS
PREFEITO

JOSÉ CÍCERO T. ACIOLI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DE MÃOS DADAS COM O POVO
GOVERNO ADELMO CALHEIROS

Rua Pedro, Paulino, 334 - Fone: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - C.G.C. 12.333.753/0001-06